

PARECER Nº 279/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 670/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre a alteração de zoneamento em área localizada no Distrito de São Domingos outrora ocupada pelas instalações comerciais da Manah Fertilizantes e que hoje, por iniciativa da própria empresa, abriga espécies da flora brasileira.

A alteração de zoneamento pleiteada fará inserir aquela área, que conta com 55.605 m², na zona de uso especial Z8-200, onde, atualmente, a lei de zoneamento, enquadra os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0670/02

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Bairro City América - Distrito de São Domingos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Exclui das zonas de uso Z1-022 e Z9-014 que têm, respectivamente, suas características de uso e ocupação do solo fixadas nos quadros 2 A, da Lei nº 8001/73, e 2 D, da Lei nº 8800/78, a área correspondente ao lote 24 da Quadra nº 502, Setor 78, localizada na Avenida do Anastácio, situada no Bairro City América - Distrito de São Domingos.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º desta lei passa a integrar a zona de uso Z8-200, cujas características de uso e ocupação do solo constam na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8328/75.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/4/03

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A Bezerra Jr.

Celso Jatene

Goulart